# DECRETO Nº 030/2022
## DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

*"Regulamenta o provimento da Função de Gestor Escolar, de que trata o artigo 14, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, e da outras providências"*

Eu, **OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**, Prefeito Municipal de PLANALTO - SP, no uso de minhas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014 determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional de 2014 a 2024.

**CONSIDERANDO**, que o Plano Nacional de Educação (PNE), em sua Meta 19, estabelece que, no prazo de 2 (dois) anos, deverá assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando, para tanto, com recursos e apoio técnico da União;

**CONSIDERANDO** os desdobramentos da Meta 19 do PNE, que dispõe dentre outros objetivos:

19.1 priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área de educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.6. estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8 desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão

**DECRETA:**

**Artigo 1º**: Fica criada no Município de Planalto/SP, a função de Gestor Escolar, de que trata o art. 14, § 1º, I , da Lei nº 14.113, 25/12/2020, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação.

**Artigo 2º**: O ensino deve ser ministrado com base no princípio estabelecido no art. 206 da CF/1988, com ênfase no inciso VI, mediante Gestão Democrática que assegure os direitos sociais e individuais, a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, sem preconceitos, voltada a harmonia social.

**Artigo 3º**: (LDB - Art. 14) Os sistemas de ensino definirão as normas da Gestão Democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da Escola;

II - participação da comunidade escolar e local em Conselhos escolares ou equivalentes;

§ 1º - A Gestão Democrática da Escola Pública deve implicar em uma maneira de organizar o funcionamento da escola pública quanto aos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com a finalidade de dar transparência às suas ações e atos, a fim de possibilitar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos, saberes, ideias e expectativas, num processo de aprender, inventar, criar, dialogar, construir, transformar, modificar e ensinar.

§ 2º - As normas para o desenvolvimento da Gestão Democrática nas escolas Públicas de educação básica, devem estar de acordo com as peculiaridades de cada sistema, garantindo a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola", alem da participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

§ 3º - A nova forma de administrar a Educação deve constituir-se de um fazer coletivo, num processo permanente e contínuo, baseado nos paradigmas emergentes da nova sociedade em busca do conhecimento, que fundamentam a concepção de qualidade na educação e definem a finalidade da escolha.

§ 4° - Gestão que arregimente o coletivo da escola, de modo a torná-la referência para os alunos, seus pais e a comunidade, como forma de exercitar a própria democracia, com responsabilidade e competência, através de gestão bem planejada, acompanhada e adequadamente avaliada.

**Artigo 4°**: Dos Princípios da Gestão Democrática:

I - **AUTONOMIA DA ESCOLA**: instituída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB de 1996), constitui-se na construção da identidade institucional, pela formação de capacidade organizacional da Escola para elaborar o seu Projeto Educacional, ser capaz de gerenciar diretamente os recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção do ensino, bem como a execução deste mediante adoção de gestão compartilhada;

**II - PARTICIPAÇÃO:**

a) GESTÃO DEMOCRÁTICA: Deve estabelecer um elo entre a escola e a comunidade, por intermédio de planejamento participativo, estabelecimento de parcerias, participação de Pais e alunos, dentre outros;

b) GESTÃO PEDAGOGICA: Voltada a avaliar a atuação da escola na gestão coletiva, criativa e inovadora dos processos de recursos

pedagógicos, tendo em vista a oferta de educação de qualidade para seus alunos;

c) GESTÃO DE PESSOAS: Examina a atuação e a participação das pessoas que integram a comunidade escolar: professores, funcionários, pais e alunos

**III - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ESCOLAR**

a) A Constituição Federal no artigo 206, VI e o texto da LDB, artigo 3º, VIII, propõe a valorização dos estudantes e seus responsáveis na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e sua participação nos conselhos escolares, definindo atividades que vão acontecer na escola, e como serão feitos os investimentos.

b) A transparência deve ser administrativa, financeira e pedagógica, como meio para conhecer os problemas, analisá-los e elaborar soluções. Contando para isso, com a participação de todos: Pais, professores, alunos e comunidade. Só uma instituição que se propõe a abrir as portas e reconhece que quem não é gestor ou funcionário também faz parte e deve ser respeitado, cumpre, de fato, seu compromisso ético com a educação.

**Artigo 5º**: A formação deve estar em consonância com a (Lei nº 9394/1996 - LDB - art. 64); cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação na Área de Gestão Escolar, que garanta a Base Comum Nacional.

Parágrafo Único: Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**Artigo 6º**: A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional do Gestor Escolar.

**Parágrafo Único**: Licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Gestão ou Supervisão Escolar (Mestrado ou Doutorado) em Educação e no mínimo, 06 (seis) anos de efetiva experiência na função docente.

**Artigo 7º**: O gestor educacional deve conhecer os estatutos estaduais e Municipal, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB); o Plano Nacional de Educação (PNE); o Plano de Desenvolvimento da Educação; Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA); Plano Municipal de Educação de Planalto; o Plano de Carreira e seus Anexos e a Constituição Federal no que tange à Educação.

**Artigo 8º**: Competências que todo Diretor Escolar deve desenvolver, para o seu pleno exercício profissional, como um líder eficaz e inspirador (Parecer CNE/CP nº 4/2021):

I - Quadro 1 - Competências Gerais do Diretor de Escola;

II - Quadro 2 - Competências Específicas do Diretor Escolar;

III - Quadro 3 - Atribuições das Competências Específicas do Diretor Escolar;

**a) DIMENSÃO POLITICO - INSTITUCIONAL**

a.1.) Liderar a Gestão da Escola;

a.2.) Engajar a comunidade;

a.3.) Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;

a.4.) Responsabilizar-se pela organização Escolar;

a.5.) Desenvolver visão sistêmica, coerente, criativa e estratégica;

**b) DIMENSÃO PEDAGÓGICA**

b.1.) Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e aprendizagem

b.2.) Conduzir o Planejamento Pedagógico;

b.3.) Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;

b.4.) Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;

b.5.) Promover clima propício ao desenvolvimento educacional;

**c) DIMENSÃO ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA**

c.1.) Coordenar as atividades administrativas;

c.2.) zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;

c.3.) Coordenar as equipes de trabalho;

c.4.) Gerir, com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

**d) DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL**

d.1.) Cuidar e apoiar as pessoas;

d.2.) Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;

d.3.) saber comunicar-se e lidar com conflitos.

**IV - ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DE CARGOS: Lei Complementar nº 001/2009, de 09 de Julho de 2009 - Município de Planalto/SP**

a) Cargo: DIRETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL;

b) Cargo: DIRETOR DE ENSINO INFANTIL

**Artigo 9º**: A avaliação será composta de:

I - Prova de Conhecimentos: Aplicada por Instituições externas sérias, devendo observar a Base Nacional Comum e amplo conhecimento Educacional, avaliando o conhecimento geral, domínio educacional e gestão bem como o aspecto cognitivo do professor, como a realidade situacional do aluno, Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à Educação; além de conhecimento sobre o Parecer CNE/CP nº 4/2021.

II - Prova de Títulos: Avaliar a formação profissional; as atualizações; trajetória da Formação continuada; cursos de especializações; experiências na docência e Gestão Escolar;

III - Mérito e Desempenho: Avaliação do exercício da função de docência; por comissão externa responsável pela seleção; buscando o perfil, postura, conhecimento, expertise e habilidades para a função.

IV - Apresentar Plano de ação para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e

pedagógicos da escola; a ser analisada por comissão formada por membros de Conselhos da Comunidade;

V - Comprometer-se a freqüentar cursos para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;

**Artigo 10**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Planalto/SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 06 de setembro de 2022.

**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

**ROSANGELA CHAVES**
**SECRETARIA GERAL INTERNA**